



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N.º 915/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 57/2024

REG 02
09/05/24
Bome



EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK PARA APRESENTAÇÃO EM 07 DE JUNHO DE 2024 NO FESTIVAL DE INVERNO/2024

I. RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer, os autos do processo administrativo de número acima identificado, Inexigibilidade n.º 57/2024, tendo por objeto a contratação de show da orquestra mineira de rock a ser realizado aos 07 de junho de 2024 no Festival de Inverno de 2024.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação n.º 332/2024;
- Autorização da autoridade superior para instauração do processo;
- Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Proposta comercial;
- Comprovação da consagração artística da orquestra;
- Justificativa de preços (notas fiscais);
- Carta de exclusividade dos participantes da orquestra;
- Contrato Social da representante comercial – IRIS FIGUEIREDO PRATES;
- Documentação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da empresa IRIS FIGUEIREDO PRATES., detentora de contrato de exclusividade da Orquestra;
- Declaração conjunta;
- Parecer de inexigibilidade n.º 57/2024;
- Minuta Contratual.

Recomenda-se inserir Portaria de Nomeação de Agentes de Contratação, bem como carta de exclusividade do músico Rodrigo Pacheco assinada.

É o breve relatório; passo a fundamentação.



II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser a regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis. No entanto, a Inexigibilidade é exceção encontrada formalmente em seu texto e é assim em razão da retirada da competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante.

Partindo dessa premissa, tem-se que o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra de exceção, a contratação direta através de processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Ressalta-se que a elaboração de estudo técnico preliminar, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, necessita evidenciar o problema a ser resolvido e, no caso em comento, inexistente tal problema, eis que o setor requisitante definiu qual o objeto da contratação.

Ronny Charles¹ pontua que:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Esta conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos, não é exaustivo.

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de licitação, portanto, observa-se que é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, haja vista a constatação de que um dos concorrentes reúne qualidades que o tornam único, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado, especificamente, no inciso II, nos seguintes termos:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Decorre daí que são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do citado acima: 1) que o profissional seja do setor artístico; 2) possibilidade de ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) comprovação de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A representação exclusiva da ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK por parte da empresa IRIS FIGUEIREDO PRATES encontra-se devidamente comprovada, haja vista a

¹ TORRES, Ronny Charles de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. São Paulo. Ed. Juspodivm, 2021



juntada das cartas de exclusividade, estabelecendo a exclusividade de representação da orquestra.

A constatação da consagração artística da ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK foi satisfeita através da documentação anexada aos autos.

Não de somenos importância, a necessidade de justificativa dos preços propostos para apresentação da ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK, que no caso em tela, apresentou notas fiscais a comprovar a compatibilidade do valor da proposta apresentada à administração com os valores praticados, por ela no mercado, nos termos do art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Os requisitos de habilitação apresentados pela empresa IRIS FIGUEIREDO PRATES., empresária exclusiva da ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK foram devidamente comprovados, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, infere-se a legalidade da contratação direta do show da ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK, *desde que sanadas as recomendações destacadas*², nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a elaboração de estudo técnico preliminar, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, necessita evidenciar o problema e a melhor solução encontrada, entretanto, no caso em comento, inexistente tal problema, eis que o setor requisitante definiu previamente, o objeto da contratação.

O ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo/MG, 08 de maio de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

² Recomenda-se inserir Portaria de Nomeação de Agentes de Contratação, bem como carta de exclusividade do músico Rodrigo Pacheco assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 678/2022



**“NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO,
AGENTES DE CONTRATAÇÃO
PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E DÁ
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal; E

CONSIDERANDO:

I - A Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração através do Ofício nº 29 de 07 de Junho de 2022;

II - O disposto na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Agentes de Contratação e Agentes de Contratação Pregoeiros do Município de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4526;

II - JANAÍNA DOS ANJOS MOREIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4367;

III - ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 4391;

IV - BRENO GOMES DA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 9175.

§1º - Compete ao agente de contratação:

- a) Tomar decisões acerca do procedimento licitatório,
- b) Acompanhar o trâmite da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



- c) Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Para auxiliar o agente de contratação fica nomeada equipe de apoio, a ser formada por:

- I) CLAYDSON MIRANDA DE PAULA SILVA, matriculada sob o registro funcional nº 10001;
- II) LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9904;
- III) GUILHERME ALVES DE ARAÚJO, matriculada sob o registro funcional nº 10382;
- IV) BÁRBARA LEROY DE OLIVEIRA, matriculada sob o registro funcional nº 9794.

§1º - Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

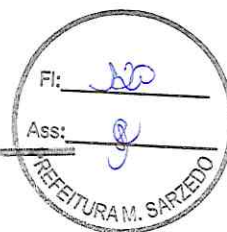
Art. 4º - Aplicam aos agentes de contratação, e, bem assim à equipe de apoio as vedações previstas no Art. 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Os Secretários e os responsáveis pela gestão de Fundos devem promover a gestão por competências e designar fiscais e gestores de contratos fixando regras de atuação conforme Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - Deve ser observado o disposto no Decreto nº 1494/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de Junho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Rodrigo Garcia Pacheco, cantor/compositor, residente na Rua Cardeal Stepinac, 592 , apto 101, Cidade Nova | Cep 31.170-220, Belo Horizonte – MG, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas sob o número 030.630.826-60 e portador da cédula de identidade número MG10.385.763 – SSP/MG, membro da ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK, declaro que a empresa **Iris Figueiredo Prates 02759666662 – Lira Eventos**, estabelecida à Avenida Professor Clóvis Salgado, 2545, apto 202, bloco 6 –Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o número 15.808.999/0001-77, representada por IRIS FIGUEIREDO PRATES, brasileira, produtora artística, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, portador da Cédula de Identidade número MG6668200 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o número 027.596.666-62, é o agente artístico exclusivo da **ORQUESTRA MINEIRA DE ROCK** e está autorizada a nos representar com exclusividade, conforme preceitua o artigo 25 – III da Lei 8.666/93.

Declaro ainda que a empresa acima citada é a única responsável a negociar shows e apresentações, podendo para o aludido fim, firmar contrato, assinar recibos, receber, concordar, discordar e tudo mais que necessário for para a boa apresentação da Orquestra Mineira de Rock.

A presente declaração tem validade até 31 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 1 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO GARCIA PACHECO
Data: 18/01/2024 17:59:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Garcia Pacheco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 61/2024

Processo Licitatório nº: 120/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº: 57/2024

Objeto: Contratação do Show da Orquestra Mineira de Rock para apresentação no Festival de inverno 2024, que será realizado no dia 07 de junho de 2024, na Area de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo/ MG

I. Relatório

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, a qual visa, a priori, a contratação de serviços profissionais na área artística destinado a **Contratação do Show da Orquestra Mineira de Rock para apresentação no Festival de inverno 2024, que será realizado no dia 07 de junho de 2024, na Area de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo/ MG**

Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, nomeados pela portaria 678/2022, encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação; Proposta Comercial, justificativa da situação de viabilidade de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização; acompanhada com as respectivas certidões de regularidade jurídica, fiscais e trabalhistas e demais certidões e documentos pertinentes as exigências legais.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que a presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição e desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço é feita pelo Secretário da Secretaria solicitante, onde este assegura a confiabilidade e melhor escolha para o público alvo. Quanto a justificativa de preço, denoto que foram apresentadas **Notas Fiscais** que justificam o parâmetro da contratação. Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a eles a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;


Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que seja feito relatório fotográfico do evento para fins de prestação de contas;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 13 de maio de 2024



Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Parecer Final -



Análise: nº 71/2024
Processo Licitatório nº: 120/2024
Modalidade: Inexigibilidade nº: 57/2024

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 120/2024, na modalidade **Inexigibilidade**, cujo objeto é **Contratação do Show da Orquestra Mineira de Rock para apresentação no Festival de inverno 2024, que será realizado no dia 07 de junho de 2024, na Area de eventos – Distrito Industrial de Sarzedo/ MG** pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela portaria 678/2022.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - Inexigibilidade

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é inexigível. assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviços artísticos no seu artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Baseado no artigo mencionado acima, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam

- ✓ **Que o serviço seja de um artista profissional** – Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.
- ✓ **Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo** - a Administração Pública somente realizará contratação com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.
- ✓ **Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** - Assim sendo, como regra, somente os artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos que a **Orquestra Mineira de Rock** é consagrada pela crítica local e público.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 13 de maio de 2024.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 57/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer Jurídico nº 915 /2024, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, atualizada, para que se proceda à Contratação da “Orquestra Mineira de Rock” para apresentação artística no Festival de Inverno 2024, junto a empresária exclusiva IRIS FIGUEIREDO PRATES, inscrita no CNPJ: 15.808.999/0001-77, ao valor total de R\$ 60.000,00, que será realizado no dia 07 de junho de 2024.

Sarzedo, 15 de maio de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal